

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI N° 900

"REAJUSTA VENCIMENTO DE
CARGO EFETIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sancione a seguinte Lei:-

CONSIDERANDO: Que está sendo feito também a vários anos, os serviços de pessoas desta Prefeitura, juntamente com o cargo comissionado de Chefe da Secretaria da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu;

CONSIDERANDO: Que os cargos comissionados não tem direitos alguma sobre gratificações;

CONSIDERANDO: Que o salário de Chefe da Secretaria desta Prefeitura, que é um cargo comissionado também , está sendo comparado com os vencimentos dos Cargos de Sub-Contador, Tesoureiro , Enc. Serv. Rodoviário Municipal e Chefe de Finanças, os referidos Cargos se dispõe sómente de uma só função;

CONSIDERANDO: Que os serviços Pessoais desta Prefeitura, é de muita responsabilidade, para o seu responsável;

CONSIDERANDO: Que os serviços de Pessoais desta Prefeitura, está sendo feito a muito tempo gratuitamente, para esta Prefeitura;

CONSIDERANDO: Que o Cargo efetivo de Aux. de Secretaria desta Prefeitura, também possui parte da responsabilidade dos Serviços de Pessoais;

CONSIDERANDO: Que o Cargo de Aux. de Secretaria é um dos Cargos efetivos, e que poderá ser concedido gratificações;

CONSIDERANDO: Que por bem, achoi justo ao reajuste do vencimento do Cargo efetivo de Aux. Secretaria desta Prefeitura, conforme abaixo descrito.

RESOLVE:- Em razão de seus considerandos a cima, a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sancione a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica reajustado o vencimento do Cargo Efetivo / do Auxiliar da Secretaria da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

CONTINUAÇÃO DE LEI DE Nº 900

DE Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mensais, a partir do dia 01 de novembro de 1981.

Art. 2º- Os recursos para fazer face à despesas de / que trata a presente Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º- Fica o Poder executivo Municipal, autorizando a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específicos de que trata esta Lei, utilizando como recursos os definidos no parágrafos 1º e incisos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 13 de outubro de 1981.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 13 de outubro de 1981.

ELZENOR GOMES TRINDADE

C. SECRETARIA